



DIREITO ADMINISTRATIVO

Modalidades de licitação

Sumário

Modalidades de licitação.....	3
1. Concurso	3
2. Leilão	3
3. Diálogo competitivo	4

Modalidades de licitação

1. Concurso

É a modalidade de licitação para escolha de trabalho TÉCNICO, CIENTÍFICO OU ARTÍSTICO, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

Outra peculiaridade é que o valor a ser pago já é previamente estipulado, pois o vencedor será contemplado com prêmio ou uma remuneração estabelecida no edital.

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

2. Leilão

É a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

A máquina pública realizará essa modalidade licitatória quando desejar ALIENAR OS SEUS BENS.

O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

- a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
- o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
- a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
- o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
- a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

OBSERVAÇÃO: O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluirá a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

3. Diálogo competitivo

É a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

A referida modalidade é restrita a contratações em que a Administração:

I. I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) a inovação tecnológica ou técnica;
- b) b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II. II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) a solução técnica mais adequada;
- b) b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- c) c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato.

Nesta modalidade, serão observadas as algumas disposições específicas, dentre as quais a apresentação, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, das necessidades da Administração e as exigências já definidas sendo estabelecido prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação.

Os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos.

ATENÇÃO: a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada.

Por óbvio, a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento, sempre buscando não expor qualquer espécie de vantagem competitiva ou mercadológica do interessado.

Não há previsão legal específica quanto à duração da fase de diálogo, podendo ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades.

Visando garantir a lisura e segurança do procedimento licitatório, as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.

Outro ponto que merece destaque é a possibilidade do edital prever a realização de fases sucessivas, com o intuito de que cada fase restrinja as soluções ou as propostas a serem discutidas. A ideia do legislador foi, em outros termos, “filtrar” as soluções apresentadas para que a licitação tenha continuidade. Em qualquer destas fases é permitido à Administração a solicitação de esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas.

Ultrapassada a fase dos diálogos entre Administração e interessados, deverão ser juntados aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, dando-se início a fase competitiva.

- d)** Com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa deverá ser aberto prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados, na forma da lei, apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto.

Se liga! Nesta modalidade, o procedimento licitatório será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Importante destacar que o diálogo competitivo exige, necessariamente, a formação de comissão de contratação, mas não impede que ela seja assessorada por profissionais que detenham conhecimento técnico sobre o objeto licitado. Estes profissionais assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Por fim, a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado.